



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

12

LEI Nº. 2.392, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO AO TESOIRO MUNICIPAL DE RECURSOS PROVENIENTES DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA DESTINAÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica a Presidência da Câmara Municipal na obrigatoriedade de proceder a devolução ao Tesouro Municipal de recursos financeiros provenientes da receita do seu duodécimo, nos moldes e montantes previsto nesta Lei.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros objetos da devolução mencionada nesta Lei serão obrigatoriamente utilizados como receitas pelo COMSEP-Conselho Municipal de Segurança Pública, instituído pela Lei Municipal n.º 2.293, de 02 de janeiro de 2006.

Art. 2º. O montante do recurso financeiro a ser devolvido ao Tesouro Municipal para o fim de serem repassados ao COMSEP importará na quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º. Qualquer quantia a ser devolvida ao Tesouro Municipal pelo Poder Legislativo Municipal, por força da presente Lei, deverá obrigatória e exclusivamente ser repassada pelo Poder Executivo Municipal ao Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, para fins de aplicação nas atividades e tarefas de responsabilidade da mencionada instituição.

Art. 4º. Caso se faça necessário, para que seja levada a efeito a devolução e a aplicação dos recursos nos moldes previstos nesta Lei, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a celebrarem, isolados ou conjuntamente, convênio de cooperação financeira com o COMSEP-Conselho Municipal de Segurança Pública, “ad referendum” do Poder Judiciário e do Ministério Público Estadual.

2.392-07



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, se entender necessário, regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua publicação, devendo o respectivo ato surtir os seus efeitos após o referendo do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.


Manoel Pereira da Fonseca
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.


Ana Amélia da Costa Moraes
Secretaria Municipal de Governo

2.392-07

Praça Prefeito José Luiz da Costa, - n.º 01 - Centro
Cep.: 29.960-000 – Conceição da Barra – ES – E-mail pmcbgp@hotmail.com - Tel.: (0xx27)3762.0227